



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2010**  
**(Do Sr. FÁBIO FARIA)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências de automóveis, novos ou usados, informarem o valor dos tributos e eventuais multas para que o veículo possa circular livremente.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As agências de automóveis, novos ou usados, ficam obrigadas a afixar placa no veículo, exposto para venda, e descrever no contrato de compra e venda, o valor dos tributos e eventuais multas para que o veículo possa circular livremente.

**Art. 2º** As empresas referidas no artigo anterior ficam também obrigadas a informar se consta alguma restrição para o veículo circular.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei, além de responsabilizar a agência no pagamento dos tributos e eventuais multas do veículo, constitui infração punível com as sanções administrativas cabíveis dentre as previstas na Lei n.º 8.078/90.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos consumidores são prejudicados na hora de adquirir um veículo novo ou usado por não terem conhecimento dos impostos e eventuais multas que devem ser pagas para que o veículo possa circular livremente.

Além disso, há veículos impossibilitados de circularem em virtude de registro de furto ou falta de alguma condição técnica, como no caso dos veículos que se envolvem em sinistros com perda total, necessitando de uma vistoria especial do Departamento de Trânsito.

Normalmente, as revendedoras informam apenas as condições de pagamento do veículo, omitindo informações importantes sobre impostos e outros dados relativos à circulação do veículo.

A transparência nas relações de consumo é um dos objetivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Art. 4º).

O elevado valor dos impostos e taxas que devem ser pagos pelo novo proprietário do veículo, acrescido do valor do despachante, costuma ser uma desagradável surpresa aos consumidores. Pois, ao vender um veículo novo ou usado, via de regra, o vendedor não expõe claramente todas as despesas envolvidas na transação, limitando-se a informar o valor do veículo e seus acessórios, o que leva o consumidor a comprometer toda a sua disponibilidade financeira somente com o preço do veículo, ignorando que incorrerá em outras despesas, para as quais nem sempre está preparado.

A afixação, no veículo e a informação no contrato de compra e venda, de todos os valores que o consumidor deverá pagar para ter seu veículo regularizado é indispensável para que haja uma efetiva transparência nas relações de consumo e se proteja o consumidor da ação de fornecedores inescrupulosos..

Assim, o presente projeto objetiva tratar o problema com mais transparência e, ao mesmo tempo, possibilitar que os consumidores avaliem melhor as condições para aquisição do veículo.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Diante da importância da matéria, estamos apresentando este projeto, solicitando o valioso apoio de nossos pares desta Casa para a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em Lei.

Sala das Sessões, em      de maio de 2010.

**Deputado FÁBIO FARIA**

**PMN-RN**